

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.394.955-1

DATA: 03/12/2021

PARECER CEE/CEIF N.º 535/22

APROVADO EM 04/10/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JANIÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências, e às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, de interesse da Escola Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental, município de Janiópolis, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Goioerê e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.394.955-1

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Laboratórios:

Com relação ao espaço do laboratório constatou-se que a escola possui um espaço para o atendimento e realização das atividades propostas, porém não está adequada faltando bancada, cuba, água corrente e banquetas para desenvolverem melhor as atividades que buscam articular teoria e prática inerentes à disciplina de Ciências

A Coordenação de Planejamento Escolar – CPE/SEED se manifestou a respeito da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências com o seguinte documento:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE



DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar

PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Dom Pedro II, do município de Janiópolis.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações referentes à ausência do Laboratório de Ciências.

- Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, *"Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino"*. Ainda em relação ao Laboratório de Ciências, informamos que a Comissão de Verificação do NRE de Goioerê, no Relatório Circunstanciado, nas fls. 79 e 80 – mov. 31, declara: "Com relação ao espaço do laboratório constatou-se que a escola possui um espaço para atendimento e a realização das atividades propostas, porém não está adequada faltando bancada, cuba, água corrente e banquetas para desenvolverem melhor as atividades...".

Diante do exposto, retomamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.394.955-1

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da Seed, CEE, Fundepar e Sesa, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes aos laboratórios de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.394.955-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Estadual Dom Pedro II – EF	Janiópolis/ Goioerê	Resolução n.º 4067/17, de 30/08/17; de 13/07/17 a 13/07/22	De 14/07/22 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências, e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF